



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

1

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 171/2021

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A EMPRESA
VGM TECNOLOGIA EM GESTÃO LTDA**

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, EM ECERCÍCIO, Sr. ADALBERTO JOÃO BASTIAN**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **VGM TECNOLOGIA EM GESTÃO LTDA**, estabelecida à Rua Souza Dutra, nº 145, Sala 1003 SB/SL 01, Bairro Estreito, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88.070-605, telefone (48) 99134 0258 e e-mail: alceuvanzella@sagede.com.br; inscrita no CNPJ nº 39.978.435/0001-40, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 25/2021, PROCESSO nº 90/2021**, homologado em 18 de fevereiro de 2021, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 3439/2003, 4314/2009, 4761/2012, 5616/2017 e 5699/2017, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 12.846/2013, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento contratual a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE INFORMÁTICA E SUPORTE TÉCNICO REMOTO PARA PLANEJAMENTO, GESTÃO E CONTROLE DE RECEITAS E ACOMPANHAMENTO DE DESPESAS – CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO, conforme segue:

Item	Quant.	Un.	DESCRIÇÃO	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	01	Un	Implantação e alimentação do sistema, com treinamento de uso	Sagede	6.500,00	6.500,00
Outros serviços de T.I.C					R\$ 6.500,00	

Item	Quant.	Un.	DESCRIÇÃO	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	12	Mês	Locação de licença	Sagede	4.000,00	48.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

2

Locação de licença	R\$ 48.000,00
--------------------	---------------

1.2. O descritivo detalhado do presente objeto encontra-se no Projeto Básico em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor total de **R\$ 54.500,00 (Cinquenta e quatro mil e quinhentos reais)**, conforme proposta adjudicada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, incluído todas as despesas, tributos e encargos para realização do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

2.2. O CONTRATANTE pagará ao **CONTRATADO** o valor correspondente ao mês, conforme Nota Fiscal, observados os preços cotados na proposta.

2.3. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, mensalmente, até o dia 10 do mês **SUBSEQUENTE** ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal e recebimento pela Secretaria responsável pela fiscalização, em depósito na seguinte conta bancária em nome do **CONTRATADO**:

* Banco: Inter

* Agência: 001

* Conta: 1162864-4

2.4. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.

2.6. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

2.7. O CNPJ/CPF do contratado constante da Nota Fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.8. Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

3

2.9. Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da legislação que regula a matéria.

2.10. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,01% ao mês, *pro rata*.

2.11. As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

04.01 – 2.010 – Manutenção das atividades da Sec. Mun. da Administração

33.90.40.99.00.00 – Outros Serviços de T.I.C – 3596

Recurso: 01 – Recurso Livre – Adm. Direta Mun.

Valor: R\$ 6.500,00

04.01 – 2.010 – Manutenção das atividades da Sec. Mun. da Administração

3.3.90.40.06.00.00 – Locação de Softwares – 3414

Recurso: 01 – Recurso Livre

Valor: R\$ 48.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão prestados de acordo com as exigências contidas no Edital e Projeto Básico – Anexo VIII do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

4.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.3. Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

4.4. O prazo de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

4

emissão do mesmo, iniciando em 01 de março de 2021, prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 48 meses. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente.

4.5. O valor da mensalidade será reajustado, após um ano de vigência, pelo índice acumulado da variação do IPCA/IBGE ou outro índice oficial que vier a substituí-lo. Na hipótese de alteração da norma legal vigente permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a menor periodicidade admitida.

4.6. Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

4.7. A fiscalização do contrato será de responsabilidade do Secretário (a) Municipal da Administração (Titular da pasta), ou pessoa por ele designada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DO CONTRATANTE:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

5.1.2. Aplicar à contratada penalidade, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.2. DA CONTRATADA:

5.2.1. Executar o objeto nas especificações contidas neste Contrato e no Memorial Descritivo;

5.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

5

5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Executar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta;

5.2.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

5.2.6. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

5.2.7. Responsabilizar-se civil e criminalmente pela execução dos trabalhos, objeto deste contrato, bem como pela qualidade do trabalho realizado, pelas obrigações legais com seus prepostos e empregados, e por eles responder em todas as instâncias administrativas ou judiciais.

5.2.8. Refazer a suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência às normas técnicas vigentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

a) Advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

b) Multa diária de 0,25% sobre o valor total do contrato: executar o contrato ou as obrigações com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após será considerado como inexecução contratual;

c) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;

d) Multa de 15% sobre valor total do Contrato: inexecução total do contrato ou das obrigações;

e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos: inexecução parcial ou total do contrato ou das obrigações;

f) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos: frustrar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

6

inidôneo, ou cometer fraude fiscal.

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Guaporé/RS.

6.2. As multas são independentes e a aplicação de uma, não exclui a das outras.

6.3. As multas serão calculadas sobre o valor total do Contrato.

6.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.6. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.7. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d", do item 6.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.8. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.9. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

6.10. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de recuperação judicial, extrajudicial, falência ou dissolução da contratada;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização pelo município;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) Mais de 2 (duas) advertências.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

7

6.11. O **CONTRATANTE** poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

6.12. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES:

6.12.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que retardarem a execução do Pregão;

6.12.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

6.12.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

6.13. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

6.14. A empresa que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração ou cometer fraude fiscal, será declarado inidôneo e ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO

7.1. A **CONTRATADA** somente poderá ceder parcialmente este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

Município de Guaporé/RS, 01 de março de 2021

8

**VGM TECNOLOGIA EM GESTÃO
LTDA
CONTRATADA**

**ADALBERTO JOÃO BASTIAN
CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:

**DANIEL ZORZI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS 60.518**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

9

ANEXO I

PROJETO BÁSICO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA MANUTENÇÕES
PREDIAIS

A complexidade da Contabilidade Pública, fruto dos inúmeros regramentos aos quais são submetidos os órgãos públicos, faz com que os relatórios elaborados também sejam complexos e de difícil compreensão para pessoas que não têm formação nessa área ou mesmo para aquelas que, apesar de conhecerem a matéria, não dispõem de tempo suficiente em suas corridas agendas de trabalho para analisar cada um dos complexos relatórios e decodificar os inúmeros dados disponíveis. Relatórios descomplicados permitem que os dados sejam transformados em informação e conhecimento, facilitam a tomada de decisões e garantem maior confiabilidade nos planejamentos e nas definições necessárias à boa Gestão Pública.

1 – OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE INFORMÁTICA E SUPORTE TÉCNICO REMOTO PARA PLANEJAMENTO, GESTÃO E CONTROLE DE RECEITAS E ACOMPANHAMENTO DE DESPESAS.

2 – JUSTIFICATIVA

A Administração Pública deve manter-se sempre atualizada e em busca de ferramentas que, atendendo aos princípios da transparência, da legalidade e da economicidade, propiciem inovação e maior eficiência nos modos de gerenciar e investir os recursos públicos com responsabilidade. Especialmente em tempos de crise econômica e de incertezas, se faz essencial munir-se de ferramentas que auxiliem a desburocratizar o ente público e descomplicar o acesso à informações fundamentais, para que seja possível acelerar os processos de tomada de decisão com embasamento e segurança. A locação de um software de gestão se justifica pela necessidade de se otimizar o resultado dos serviços de informação como um todo, gerando instantaneidade, praticidade e rapidez no órgão público, bem como de executar de forma clara e transparente o dever da prestação de contas e os demonstrativos, baseando-se nos já citados princípios da Administração Pública.

3 – CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

10

O software a ser contratado deverá possuir as seguintes características técnicas: a) operar em plataforma Web; b) ser multiusuários, multitarefas e integrado, utilizando uma base única; c) ser acessível utilizando as plataformas já instaladas e utilizadas pela Municipalidade; d) ser compatível com múltiplos navegadores e sistemas operacionais; e) ser compatível com os equipamentos (servidores, estações, periféricos, rede física) e sistemas operacionais existentes; f) fornecer hospedagem, manutenção e atualizações do sistema por conta da contratada.

4 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DESEJADOS

O Município deseja uma ferramenta de Gestão Pública financeira que seja eficiente, que esteja disponível em tempo integral para auxiliar a tomada de decisões de maneira inteligente, objetiva e segura, imprimindo agilidade na geração de relatórios para otimização de tempo de trabalho, descomplicando e possibilitando uma rápida e acessível compreensão das informações. Em síntese, com esta compra a Administração Pública Municipal busca o controle centralizado, simplificado e imediato de todas as atividades financeiras do Município, tendo como base:

4.1 - Receitas: No tocante às receitas, é necessário que o software apresente tanto valor bruto previsto no orçamento quanto valores líquidos que representem a arrecadação efetiva. Deve discriminar as diversas receitas, diferenciando-as em Próprias, Transferências, Capital e demais que compõem o orçamento do Município, de forma a permitir também que seja identificada a fonte de cada uma das receitas. O software deve permitir o acompanhamento mensal da evolução das receitas de forma global e específica, e mostrar um comparativo destas com o ano de referência e com o anterior. Também deve prever o comportamento futuro das receitas a partir do que está efetivamente acontecendo.

4.2 - Despesas: No tocante às despesas, é necessário que o software facilite a compreensão dos gastos do Município, apresentando valores orçados, empenhados e saldos de forma global e por órgão. Deve dividir em grandes grupos as despesas empenhadas, quais sejam: pessoal, serviço de terceiros, capital, materiais de consumo, subvenções e auxílios, bem como outras eventuais despesas, todas elas de forma global e específica. O software precisa acompanhar a evolução das principais despesas de cada órgão da Prefeitura segundo os valores empenhados, de forma global e específica. Também deve apresentar a série histórica dos gastos por órgão de no mínimo 2 (dois) anos. Ainda, deve demonstrar o comportamento das despesas e sua tendência com base nos valores empenhados de forma global e específica em cada órgão.

5 – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DO SISTEMA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

11

A execução dos serviços e fornecimento do sistema deverá observar os seguintes prazos: - Fornecimento, instalação e implantação do Sistema de Informática (software) – até 30 dias após assinatura do Contrato; - Importação das informações cadastrais e financeiras, históricos e outras informações de exercícios anteriores – até 30 dias após assinatura do Contrato; - Treinamento – 30 dias após a instalação e implantação do Sistema; - A CONTRATADA deverá dispor, durante o horário de expediente da CONTRATANTE, técnicos das devidas áreas, para o pronto atendimento e/ou encaminhamento das soluções de problemas relacionados a toda sistemática implantada. - A CONTRATANTE deverá disponibilizar, no prazo de até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, dados técnicos necessários à alimentação do sistema.

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Instalar, hospedar, oferecer manutenção e atualizações do sistema, com seus processos e procedimentos descritos.
- 6.2 Disponibilizar, durante a implantação e durante a vigência do contrato, um técnico de forma presencial ou remota para acompanhamento do processo e demandas junto à Prefeitura;
- 6.3 Realizar ações de suporte periódicas de apoio e auxílio à Prefeitura nas definições de estratégias e ações a serem realizadas pela equipe do Município com foco no aprimoramento do software, no incremento da arrecadação e na redução da evasão fiscal;
- 6.4 Ministrando treinamento do Sistema para o corpo de funcionários da Prefeitura indicados pelo Gestor;
- 6.5 Prestar os serviços, com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente para o fiel cumprimento do contrato.

7 - DA REMUNERAÇÃO

- 7.1 Locação da Licença do Software de até R\$ 4.000,00 por mês;
- 7.2 Implantação dos dados e treinamento no uso do Sistema, em valor único de até R\$ 6.500,00.

8 - DA FISCALIZAÇÃO

É responsável pela fiscalização deste contrato o Secretário Municipal da Administração e do Secretário Municipal da Fazenda (Gestor da Pasta).

9 - DAS ETAPAS DOS SERVIÇOS

- 9.1 A CONTRATADA deverá implantar o sistema no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, cujo início se dará na data assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

12

9.2 A vigência do presente contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado automaticamente até o máximo de 60 meses, a partir da instalação completa do Sistema.

9.3 Os serviços do Contratado deverão ser prestados pela empresa.

9.4 O prazo para a execução dos serviços deve obedecer ao estabelecido nas cláusulas contratuais acima referidas.

10 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 A empresa CONTRATADA deverá ter em seu quadro técnico pelo menos um profissional com no mínimo 10 (dez) anos de conhecimento comprovado em serviço público, formado em Gestão Pública e com comprovação de atuação na área pública.

10.2 A empresa CONTRATADA deverá ter em seu quadro técnico pelo menos um profissional com conhecimento em área jurídica e orçamentária, formado em Direito e com comprovação de atuação na área pública de no mínimo dez anos.

10.3 A empresa CONTRATADA deverá ter em seu quadro técnico pelo menos um profissional que tenha experiência comprovada no desenvolvimento de software no mínimo de 10 anos.

Evandro Ghizzi
Secretário da Administração